

TÍTULO I
DO ÓRGÃO, SEUS FINS E COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO

Art. 1º – O Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, dotado de personalidade jurídica de direito público, entidade *sui generis*, de natureza autárquica corporativa especial, possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 9.696/98, ratificada pela Lei Federal nº 14.386/22, se organiza de forma federativa com o Conselho Federal de Educação Física – CONFEF e demais Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs como Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º – O CREF13/BA tem personalidade jurídica própria, possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política;

§ 2º – O CREF13/BA, com sede e Foro na Capital do Estado da Bahia, sito à Rua Doutor José Peroba, 149, Edifício Centro Empresarial Eldorado, Salas 801 e 802, Stiep, Salvador, Bahia, CEP 41770-235.

Art. 2º – O CREF13/BA é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública, e é mantido pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas que oferecem serviços nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do esporte, no âmbito da educação, saúde, esporte, cultura e lazer, atuando como órgão normativo e consultivo na área de sua abrangência territorial.

Parágrafo único. O CREF13/BA possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, inclusive em relação a relações empregatícias sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

Art. 3º – O CREF13/BA tem por finalidade registrar, orientar, normatizar, disciplinar, e fiscalizar as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do esporte, e a observância de seus princípios ético-profissionais, possui funções executivas, deliberativas, administrativas, normativas suplementares e complementares, contenciosas e disciplinares no âmbito de sua competência territorial, cabendo-lhe expedir as normas internas que regulam a sua gestão, nos termos da legislação e deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O CREF13/BA registra, normatiza, fiscaliza, disciplina, julga e orienta o exercício profissional, em relação as atividades próprias dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do

desporto no âmbito da educação, saúde, esporte, cultura e lazer atuando como órgão consultivo e normatizador.

Art. 4º – Respeitada sua autonomia administrativa e financeira, o CREF13/BA subordina-se ao Conselho Federal de Educação Física, órgão central e normativo do Sistema CONFEF/CREFs, através e limitado por:

- I - observância às determinações do Plenário e das Resoluções do CONFEF;
- II - remessa ao CONFEF, dentro dos prazos fixados, da prestação de contas, organizada de acordo com as normas legais;
- III – atendimento aos pedidos de informações formulados pelo CONFEF;
- ~~IV – repasse ao CONFEF de 20% (vinte por cento) sobre valores relativos ao pagamento das contribuições, das anuidades, das taxas, dos serviços e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas, após a devida apuração, até o final do exercício de respectivo ano fiscal;~~ (Vetado pela Resolução CONFEF nº 486/2023)
- V – atendimento as diligências determinadas;
- VI – colaboração permanente nas finalidades do sistema CONFEF/CREFs;
- VII – limitação da jurisdição;

Art. 5º – O Plenário do CREF13/BA é a instância máxima do Conselho.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º – O CREF13/BA tem por finalidade orientar e fiscalizar o exercício da profissão, zelando pela qualidade dos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços próprios da Profissão de Educação Física, em defesa da sociedade, e tem como competência exclusiva na área de sua abrangência territorial:

- I – zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física, de seus Profissionais e Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços próprios da Profissão.
- II – adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- III – propor alterações ao presente Regimento Interno e dar ciência ao CONFEF;
- IV – criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes;
- V – organizar e promover a eleição de seus Conselheiros, e dentre os eleitos, escolher, por maioria absoluta do Plenário, o Presidente e Vice-Presidente;
- VI – incentivar os Profissionais de Educação Física a participar do processo eleitoral;
- VII – registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física ao exercício da Profissão;

- VIII – registrar as Pessoas Jurídicas que prestam ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos, atividades esportivas e similares;
- IX – organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas registrados;
- X – expedir Carteira de Identidade Profissional - CIP para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- XI – baixar, reativar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas registrados;
- XII – encaminhar ao CONFEF a atualização da relação dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas;
- XIII – estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais de Educação Física, das Pessoas Jurídicas ou da Profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;
- XIV – propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;
- XV – incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;
- XVI – realizar e promover capacitações por todos os meios e publicar matérias de interesse da profissão relacionados e direcionados aos Profissionais de Educação Física, Pessoas Jurídicas e sociedade;
- XVII – registrar título de Especialista em Educação Física, nos termos das Resoluções exaradas pelo CONFEF;
- XVIII – orientar e fiscalizar o exercício profissional;
- XIX – orientar e fiscalizar o serviço prestado e ofertado nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do desporto e similares, apenando as Pessoas Físicas e Jurídicas que exerçam atividades próprias da Profissão Educação Física sem o devido registro;
- XX – julgar infrações e aplicar penalidades previstas em Lei, neste Regimento Interno, em Resoluções e atos normativos;
- XXI – funcionar como Conselho Regional de Ética, para conhecer, processar e decidir os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas cabíveis;
- XXII – representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua competência exclusiva;
- XXIII – aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;
- XXIV – aprovar seu orçamento, encaminhando ao CONFEF até 10 de novembro do corrente ano, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;
- XXV – aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
- XXVI – fixar, por meio de Resolução própria, no ano anterior à cobrança, em observância aos princípios tributários, e dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas e multas;

- XXVII – fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;
- XXVIII – aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de maio ao CONFEF;
- XXIX – emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas a que esteja obrigado;
- XXX – publicar anualmente os atos exigidos por lei;
- XXXI – arrecadar os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelas Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
- XXXII – adotar as medidas cabíveis para cobrança administrativa, inclusive, inscrevendo em dívida ativa os débitos oriundos de anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas;
- XXXIII – cobrar as importâncias correspondentes às anuidades, às taxas e às multas perante o juízo competente, mantendo serviço constante de negociação e cobrança amigável;
- XXXIV – adotar as medidas necessárias à efetivação de sua receita e repassar ao CONFEF as importâncias referentes à sua participação legal;
- XXXV – manter intercâmbio com entidades congêneres e se fazer representar em organismos nacionais e internacionais relacionados ao exercício da Profissão;
- XXXVI – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos normativos;
- XXXVII – estabelecer contratos, convênios, parcerias em geral;
- XXXVIII – estabelecer programas de benefícios e vantagens em favor dos registrados;
- XXXIX – reconhecer e conceder honrarias àqueles que engrandecem a profissão;
- XL – promover campanhas institucionais e plano de mídia reforçando a importância da atividade física orientada, seus benefícios e a importância do Profissional de Educação Física;
- XLI – receber legados, doações e subvenções de qualquer natureza;
- XLII – receber renda patrimonial e renda obtida por meio de patrocínio, de promoção, de cessão de direitos e de marketing em eventos promovidos ou autorizados pelo CREF13/BA;

TÍTULO II

DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL - CIP

Art. 7º – A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado será fornecida uma Carteira de Identidade Profissional – CIP, numerada e assinada pelo Presidente do CREF13/BA.

Art. 8º – A Carteira de Identidade Profissional - CIP, expedida pelo CREF13/BA com observância aos requisitos e ao modelo estabelecido pelo CONFEF, na forma digital, tem fé

pública e constitui-se Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206/75, que habilita seu titular ao exercício profissional em sua respectiva categoria.

Art. 9º – A falta do competente registro da pessoa física e jurídica torna ilegal e punível o exercício da profissão, com aplicação da pena de multa, sem prejuízo dos encaminhamentos de ordem administrativa e criminal.

CAPÍTULO II

DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE

Art. 10 – O valor da taxa de inscrição dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas no Sistema CONFED/CREFs será regulamentado anualmente respeitado o limite estabelecido por Resolução do CONFED.

§ 1º – O pagamento da taxa de inscrição será feito diretamente ao CONFED obrigatoriamente através do meio de pagamento extraído da página eletrônica do CONFED.

§ 2º – Em caso de estorno da taxa de inscrição, o mesmo deve ser requerido diretamente ao CONFED.

Art. 11 – Os valores das anuidades serão fixados anualmente, conforme legislação vigente.

Art. 12 – As anuidades serão lançadas anualmente de ofício em ato automatizado e único a todos registros ativos, sem prejuízo da concessão de descontos e adoção de pagamento parcelado, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais ou das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas.

§ 1º O pagamento da anuidade devida ao CREF13/BA e ao CONFED é facultativa para os Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na forma descrita em resolução exarada pelo CREF13/BA.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 13 – O Profissional de Educação Física e as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos, do desporto e similares, devem pautar suas condutas pelos parâmetros definidos na Lei Federal nº 9.696/98, neste Regimento Interno e atos normativos expedidos pelo CREF13/BA e CONFED.

Art. 14 – O Código de Ética Profissional prevê as infrações ético-disciplinares e as respectivas sanções.

Art. 15 – As normas técnicas que nortearão a instauração e os procedimentos na condução dos processos ético disciplinares, físicos ou eletrônicos, serão instituídas nos termos do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs e por normas complementares expedidas pelo CREF13/BA.

Parágrafo único. As normas técnicas que nortearão a instauração e os procedimentos na condução dos processos administrativos de responsabilização da pessoa jurídica, físicos ou eletrônicos, serão instituídas por normas complementares expedidas pelo CREF13/BA e na ausência de regulamentação específica, aplicar-se-á o disposto na Lei nº 9.784/99.

TÍTULO III

DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 16 – O CREF13/BA é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dentre eles 20 (vinte) Titulares e 08 (oito) Suplentes, eleitos na forma que dispõe o Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs, admitida uma reeleição.

Parágrafo único. Todos aqueles que integram a composição do CREF13/BA, nos termos do *caput* deste artigo, são denominados Conselheiros Regionais.

Art. 17 – Em sua organização, o CREF13/BA é constituído pelos seguintes Órgãos:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Diretoria;

IV – Órgãos de Assessoramento, dentre eles:

a) Câmaras Permanentes;

b) Câmaras Temporárias;

~~**Art. 18** – O Plenário poderá eleger Profissionais Assessores do CREF13/BA dentre os registrados quites com todas as obrigações legais, com objetivo de ampliar a representatividade do CREF13/BA, acompanhando e difundindo localmente todas as matérias de interesse da categoria, zelando pelo bom nome da Profissão.~~

~~**§ 1º** – O CREF13/BA nomeará Profissionais Assessores nas regiões administrativas do Estado da Bahia.~~

~~§ 2º — O mandato de Profissional Assessores será limitado ao encerramento do mandato dos Conselheiros.~~

~~§ 3º — Os Profissionais Assessores exercem um *munus público*, suas atividades caracterizam serviço público relevante, são voluntárias, honoríficas, não remuneradas, não cria vínculo empregatício com o CREF13/BA e não caracteriza acumulação de cargo público, e possibilita o recebimento de verbas indenizatórias destinadas a ressarcir as despesas necessárias para o exercício do cargo, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízos de qualquer natureza durante o período de suas atividades.~~

~~(Vetado pela Resolução CONFEF nº 486/2023)~~

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 19 – O Plenário é a instância máxima do CREF13/BA e é constituído por 20 (vinte) Membros Titulares.

§ 1º – Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Titulares, a ausência será suprida pela presença de Membro Suplente convocado pelo Presidente, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

§ 2º – No caso de vacância de cargo de Membro Titular, assumirá o Membro Suplente na ordem da inscrição da chapa eleitoral.

§ 3º – O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

Art. 20 – O Plenário reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo quadrimestralmente, de forma presencial, virtual ou híbrida, em local e data a serem fixados pela Presidência, por meio de convocação feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;

II – extraordinariamente, de forma presencial, virtual ou hbrida, em local e data a serem fixados pela Presidência, por meio de convocação do Presidente, com até 5 (cinco dias) de antecedência juntamente com a respectiva pauta.

Art. 21 – O Plenário somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares e por maioria de votos, salvo exigência de quórum qualificado de 2/3 dos seus membros titulares.

§ 1º – No início da sessão plenária é facultado a qualquer membro titular pedir inclusão de item na pauta, justificando a conveniência e oportunidade de discussão da matéria

§ 2º – O pedido de inclusão de pauta será submetido à apreciação do Plenário e caso aprovado será incluído na ordem do dia.

Art. 22 – A pauta de reunião do Plenário será definida pela Presidência do CREF13/BA e enviada no mínimo 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo único. Constarão da pauta as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado.

Art. 23 – Poderão participar da reunião do Plenário pessoas convidadas pelo Plenário, Presidência ou Diretoria, cuja participação seja do interesse do CREF13/BA, sendo-lhes franqueada o direito a voz, sem direito a voto.

Art. 24 – Compete ao Plenário, com a presença da maioria absoluta de seus Membros:

I – estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Regimento Interno;

II – aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;

III – adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do CREF13/BA;

IV – apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CREF13/BA, encaminhando-o para conhecimento do CONFEF nas hipóteses exigidas legalmente;

V – fixar, anualmente, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas;

VI – deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento;

VII – conhecer o pedido de licença e renúncia de Conselheiros e Membros de Órgãos de Assessoramento;

VIII – autorizar a participação do CREF13/BA em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, administrativas, sociais, entre outras;

IX – fixar e normatizar, quando houver, a concessão de verbas de caráter indenizatório ou não, respeitando os limites estabelecidos pelo CONFEF;

X – aprovar as atas das reuniões do Plenário;

XI – com ceder títulos honoríficos;

XII – aprovar, com base no orçamento, o seu plano de trabalho;

XIII – proceder à análise do desempenho, eficácia e eficiência da prestação de contas;

XIV – aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;

XV – aprovar orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;

XVI – organizar e promover a eleição do Presidente e Vice-Presidente, dando-lhes a consequente posse;

XVII – aprovar a alteração da ordem dos trabalhos da reunião do Plenário;

XVIII – manter as Câmaras Permanentes com o escopo de desenvolvimento das ações do CREF13/BA;

XIX – criar as Câmaras Temporárias do CREF13/BA;

XX – indicar e aprovar os Membros que comporão as Câmaras Permanentes e Temporárias;

XXI – analisar as propostas apresentadas pelas Câmaras;

- XXII – aprovar honorarias concedidas e moções de diversas naturezas;
- XXIII – propor ao CONFEF alterações no Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos V e IX deste artigo serão exercidas obrigatoriamente por meio de Resoluções.

Art. 25 – Compete ao Plenário do CREF13/BA, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Membros:

- I – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- II – homologar as eleições do CREF13/BA;
- III – julgar recurso interposto em relação às eleições do CREF13/BA;
- IV – aprovar e alterar os Regimentos Internos de seus Órgãos de Assessoramento;
- V – apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF13/BA, após Parecer da Câmara de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir ao CONFEF;
- VI – deliberar sobre a destituição ou modificação do Presidente ou Vice-presidente do CREF13/BA, desde que solicitada através de expediente fundamentado e assinado por no mínimo de 2/3 dos seus Conselheiros Titulares;
- VII – aprovar o orçamento anual do CREF13/BA;
- VIII – julgar recurso em face de decisão dos Órgãos de Assessoramento do CREF13/BA;
- IX – autorizar a Diretoria a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis do CREF13/BA, observada a legislação vigente;
- X – funcionar como instância recursal do Conselho Regional de Ética, apreciando e julgando os casos que lhes forem submetidos;
- XI – autorizar operações de crédito;
- XII – funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;
- XIII – elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as Normas Eleitorais emanadas do CONFEF;
- XIV – funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento.

SUBSEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 26 – Compete ao Presidente do CREF13/BA, salvo disposições legais vigentes, presidir as reuniões do Plenário.

§ 1º – Durante às reuniões, compete ao Presidente diretamente ou por delegação aos Membros da Diretoria:

- I – orientar e disciplinar os trabalhos, mantendo a ordem;
- II – submeter as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;

III – conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo ao mesmo, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada;

IV – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

V – conceder vista de processo.

§ 2º – Na primeira reunião do Plenário após a posse dos novos Membros Conselheiros, o último Conselheiro Regional que tiver presidido o CREF13/BA, e na falta deste, o registro mais antigo no Sistema CONFEF/CREFs dentre os novos eleitos conduzirá a reunião, na qualidade de Presidente da sessão, até a eleição do novo Presidente e Vice-Presidente, quando então, assumirá a função o Presidente do CREF13/BA eleito.

Art. 27 – Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente, de acordo com as disposições legais, verificará se existe o *quórum* exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Se não houver *quórum*, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata o termo de encerramento da reunião.

Art. 28 – Aberta a reunião do Plenário, a ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

I – Expediente e comunicações da Diretoria:

- a) Relatos dos ofícios;
- b) Correspondências recebidas;
- c) Comunicados;

II – Relato de Participação do Presidente e dos Conselheiros;

III – Inclusão de assuntos na pauta;

IV – Assuntos a serem deliberados, com prioridade aos processos;

V – Assuntos Gerais;

VI – Leitura, discussão e aprovação da Ata.

§ 1º – A pedido de qualquer Conselheiro, mediante deferimento do Plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada, exceto a sequência dos incisos IV e VI do caput deste artigo.

Art. 29 – A ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovada pelo Plenário, será a seguinte:

I – Verificação do quórum e abertura.

II – Expediente:

a) leitura de ofícios e comunicações;

III – Ordem do Dia:

a) deliberações a respeito de matéria de competência do Plenário;

b) julgamento de competência do Plenário;

d) proposições.

IV – Leitura, discussão e aprovação da Ata.

§ 1º – O Presidente ou o Plenário decidirá sobre a conveniência de formar processo, com nomeação de Relator ou Comissão, podendo expedir instruções que regulamentem a decisão tomada ou deliberar sobre a matéria submetida.

Art. 30 - Farão uso da palavra durante a reunião do Plenário:

I – Conselheiros Regionais, em ordem de inscrição;

II – Convidados, empregados e prestadores de serviços, quando solicitados; e

III – outras pessoas, a juízo do Presidente ou do Plenário.

Parágrafo único. O tempo de manifestação de cada inscrito é de 03 (três) minutos, podendo haver flexibilização desse tempo por parte da Presidência.

Art. 31 – A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras:

I – o Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;

II – os Conselheiros Regionais inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;

III – o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros Regionais por ordem de inscrição;

IV – cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate;

V – o Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte, que será abatido do tempo que lhe couber para manifestação.

§ 1º – Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio.

§ 2º – Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar análise do documento, na mesma sessão, cuja matéria esteja em debate, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em questão.

Art. 32 – Para discussão da matéria, será aberta uma rodada de 10 (dez) inscrições, observando-se os seguintes critérios:

- I – ao término da rodada abrir-se-á até 2 (duas) defesas a favor da proposta e até 02 (duas) contrárias;
- II – em seguida, abrir-se-á o processo de votação sem recebimento de novas inscrições a partir das defesas até a votação;
- III – a votação será nominal.

Parágrafo único. Ao fim da rodada, o Plenário decidirá se abrirá uma segunda rodada de 10 inscrições.

Art. 33 – Será concedida a palavra, pelo prazo de 03 (três) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, observado o seguinte:

- I – as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;
- II – formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão;
- III – a questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação.

Parágrafo único. Considera-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento Interno ou da condução do ato.

Art. 34 – O Plenário, durante a discussão e a pedido de seus Membros, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

Art. 35 – Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§ 1º - São três os tipos de votos a serem proferidos:

- I – favorável – aquele favorável à aprovação da matéria em votação;
- II – contrário – aquele contrário à aprovação da matéria em votação;
- III – abstenção – aquele onde o Conselheiro se abstem de opinar.

§ 2º – No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º – No caso de quaisquer impedimentos constantes neste Regimento deverá o Conselheiro abster-se do voto.

§ 4º – Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, fazendo-o constar na ata da reunião.

§ 5º – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

Art. 36 – As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

- I – o número da ata na forma sequencial;
- II – dia, mês e ano da sessão;

- III – o nome do Presidente e do Secretário da sessão;
- IV – o nome dos Conselheiros Regionais presentes;
- V – o nome dos Conselheiros que não comparecerem, indicando se houve ou não justificativa prévia;
- VI – o nome dos Convidados, empregados e prestadores de serviços, porventura participantes;
- VII – os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado;
- VIII – os processos julgados, indicando:
 - a) o nome das partes, a suma dos fatos e do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
 - b) o voto do Relator e, quando houver, o voto dos demais Conselheiros;
 - c) a deliberação do Plenário, indicando o número de votos contra e a favor do voto do Relator, bem como o número de abstenções;
- IX – o mais que ocorrer.

Art. 37 – Após a aprovação das atas das reuniões, as mesmas serão lavradas em folhas separadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º – As atas não sofrerão alteração, salvo retificações determinadas pelo Presidente ou solicitadas por Conselheiro Regional que não impliquem alteração do teor das deliberações.

§ 2º – As retificações de que trata o parágrafo anterior, somente ocorrerão em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas são submetidas à discussão e aprovação.

Art. 38 – As atas das reuniões serão constituídas de forma digital, com as assinaturas eletrônicas do Presidente e Secretário e deverão conter folhas numeradas.

SUBSEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

SUBSEÇÃO II.I

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 39 – Havendo o recebimento dos processos administrativos, o Presidente do CREF13/BA os incluirá como ponto de pauta da reunião do Plenário.

Art. 40 – Durante a reunião do Plenário para a qual foi pautado o processo, o Presidente sorteará, dentre os Conselheiros Regionais presentes, um Relator, a quem competirá instruir o processo para julgamento.

§ 1º – Os processos sorteados serão entregues aos Relatores no ato do sorteio, mediante protocolo.

§ 2º – Os processos que, a juízo do Presidente, devam ser submetidos com urgência à apreciação do Plenário serão distribuídos imediatamente, independentemente de sorteio, cabendo ao Conselheiro Relator designado dar conhecimento da ocorrência ao Plenário.

§ 3º – Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Presidente dará prévio conhecimento do fato ao Plenário.

§ 4º – O Conselheiro sorteado ou designado para a função de Relator, poderá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, devendo o Presidente sortear ou indicar outro Relator, caso julgue procedente a condição alegada, ressalvadas as questões de foro íntimo.

SUBSEÇÃO II.II DA ANÁLISE DOS PROCESSOS

Art. 41 – É de no máximo 60 (sessenta) dias o prazo do Relator para que proceda à análise do processo e exare o respectivo Relatório.

§ 1º – O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que solicitado de forma escrita e fundamentada e aprovado pelo Presidente do CONFEF.

§ 2º – A critério do Relator poderão ser solicitadas diligências no processo de sua relatoria, com o fito de esclarecer os fatos, momento em que restará suspenso o prazo para elaboração do Relatório.

§ 3º – Os prazos mencionados neste artigo contar-se-ão em dias corridos, iniciando-se no 1º (primeiro) dia útil subsequente:

I – ao protocolo de recebimento do processo, no caso de que trata o *caput*;

II – a aprovação de prorrogação do mesmo, quando se tratar do parágrafo primeiro;

III – ao despacho de conclusão de saneamento do processo, nos casos dispostos no parágrafo segundo.

§ 4º – Esgotado o prazo para conclusão do processo, sem que o Relator exare o Relatório conclusivo, o Presidente do CREF13/BA concederá mais 10 (dez) dias para tanto.

§ 5º – Persistindo a situação descrita no parágrafo anterior, os autos do processo deverão ser restituídos ao CREF13/BA e o mesmo será redistribuído.

§ 6º – O Relator que entrar em licença, devolverá o(s) processo(s) ainda não relatado(s), que será(ão) redistribuído(s).

Art. 42 – O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

I – solicitar ao Presidente do CREF13/BA as providências saneadoras que visem à regularidade do processo;

II – submeter à Diretoria do CREF13/BA as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;

III – elaborar Relatório conclusivo que deverá conter:

a) qualificação: indicando o número do processo, nome das partes e nome do Conselheiro Relator;

b) relatório: contendo o resumo dos fatos constantes no processo, podendo adotar o relatório já constante dos autos, complementando-o, se o caso;

c) fundamentação: declarando a razão do voto e a base normativa, quando houver;

d) voto: expondo a decisão;

IV – encaminhar ao Presidente do CREF13/BA o processo analisado, com o Relatório por escrito e o pedido de data para julgamento;

V – redigir e assinar o que for de sua competência;

VI – ler o relatório proferido na reunião do Plenário designada para tanto, obedecendo a sequência constante na pauta.

SUBSEÇÃO II.III DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS

Art. 43 – O julgamento dos processos pautados na reunião do Plenário far-se-á por ordem numérica crescente dos mesmos.

Parágrafo único. Os processos, cuja discussão ou votação seja, adiada ou interrompida serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte.

Art. 44 – Iniciado o julgamento do processo, o Relator fará a leitura de seu Relatório.

Art. 45 – Após a leitura do Relatório, cada Conselheiro Regional poderá requerer esclarecimentos acerca do processo, cabendo ao Relator fazê-los.

Parágrafo único. O Conselheiro fará uso da palavra, após consentimento do Presidente e não serão permitidos apartes.

Art. 46 – Os processos submetidos à apreciação do Plenário poderão ser objeto de até 02 (dois) pedidos de vista.

§ 1º – Os pedidos de vista serão solicitados verbalmente pelo Conselheiro após o relato em Plenário, durante discussão de matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo.

§ 2º – Cada Conselheiro poderá solicitar apenas 01 (um) pedido de vista em cada processo.

§ 3º – Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo, preferencialmente, na mesma sessão plenária ou, obrigatoriamente, na próxima reunião do Plenário subsequente, acostando seu voto por escrito, sob pena de preclusão.

§ 4º – Salvo justificativa acatada pelo Plenário, o processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, será deliberado com base no relatório e voto apresentado na reunião original.

§ 5º – Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

§ 6º – O Conselheiro que participou da apreciação e deliberação da matéria em alguma das Câmaras do CREF13/BA, ficará impedido de pedir vista no Plenário.

Art. 47 – Quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, caberá pedido de vista de mesa, que será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião Plenária.

Parágrafo único. A matéria será considerada urgente quando estiver vinculada a prazo improrrogável ou for imprescindível sua apreciação na mesma sessão.

Art. 48 – A apreciação suspensa em decorrência de pedido de vista prosseguirá na reunião do Plenário seguinte a do pedido, com exposição do voto do Membro Conselheiro solicitante.

Parágrafo único. Os votos proferidos expressamente nos processos, deverão observar os seguintes quesitos:

I – qualificação, indicando o número do processo, nome das partes, nome do Conselheiro Relator e do Conselheiro solicitante;

II – relatório, contendo o resumo dos fatos constantes no processo, podendo adotar o relatório já constante dos autos, complementando-o, se o caso;

III – fundamentação, declarando a razão do voto e a decisão.

Art. 49 – Aberta a votação, os trabalhos obedecerão ao rito instituído neste Regimento.

Art. 50 – Uma vez proclamado o resultado do julgamento do processo, a deliberação deverá constar na ata da reunião do Plenário, nos termos deste Regimento.

Art. 51 – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão do processo.

Parágrafo único. O Presidente, ex officio ou a requerimento de Conselheiro Regional apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o Plenário, reincluir o processo em pauta, a fim de suprir omissão, contradição, obscuridade,

erro material ou em razão de erro de fato, devendo a deliberação ocorrer pelo mesmo número de Conselheiros do julgamento anterior.

Art. 52 – Os julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs.

SUBSEÇÃO III DOS AFASTAMENTOS E VACÂNCIAS

Art. 53 – Entende-se por licença o afastamento do cargo, por tempo determinado, podendo o Conselheiro retornar quando desejado.

Art. 54 – A suspensão cautelar de mandato consiste no afastamento do Conselheiro Regional do cargo, devidamente aprovado pelo Plenário do CREF13/BA, em razão de atos que afrontem princípios constitucionais de probidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como por inobservância aos preceitos normativos do CREF13/BA, e que a gravidade da conduta, a possibilidade de interferir indevidamente no processo ou mesmo a possibilidade de repetir a conduta justifiquem o afastamento, até que finde a tramitação regular do processo.

Parágrafo único. Os efeitos da suspensão cautelar começam a contar na data da intimação do Conselheiro acerca da decisão do Plenário.

Art. 55 – Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo encontra-se definitivamente vago, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.

Parágrafo único. A vacância no Plenário do CREF13/BA verificar-se-á em virtude de:

I – renúncia;

II – falecimento;

III – perda de mandato.

Art. 56 – Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, tendo caráter irrevogável.

Art. 57 – Nos casos de licença e renúncia, o Conselheiro Requerente deverá fazê-lo relatando as razões da situação invocada.

Parágrafo único. Os efeitos da licença e da renúncia começam a contar na data do requerimento ou que tal fato seja declarado verbalmente em reunião do Plenário do CREF13/BA.

Art. 58 – Após o recebimento do requerimento de que trata o artigo anterior, o Presidente dará conhecimento ao Plenário do CREF13/BA, sendo desde logo convocado o Membro Suplente CREF13/BA, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

Art. 59 – A suspensão e a perda do mandato exigem instauração de processo administrativo em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do Membro, respeitadas as disposições constantes em normativo que regulamente o tema.

Parágrafo único: Na ausência de regulamentação específica, aplicar-se-á a Lei nº 9.784/99.

SUBSEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 60 – O Conselheiro deverá se declarar:

I – impedido, quando:

- a) ele próprio, seu cônjuge, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito;
- b) tiver desempenhado qualquer atividade referente ao feito ou servido como testemunha;

II – suspeito, quando:

- a) for amigo íntimo ou inimigo capital das partes envolvidas;
- b) ele próprio, seu cônjuge, ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter administrativo e/ou ético haja controvérsia;
- c) ele, seu conjugue, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que dependa de atos de qualquer das partes envolvidas;
- d) for credor ou devedor, tutor ou curador de qualquer das partes envolvidas;
- e) for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no feito.

Parágrafo único. Os efeitos do disposto neste artigo começam a contar na data do protocolo da declaração na sede do CREF13/BA ou no momento em que tal fato for declarado verbalmente em reunião do Plenário ou das Câmaras do CREF13/BA, passando a constar na referida ata.

TÍTULO IV DOS ATOS NORMATIVOS

~~**Art. 61** – O CREF13/BA poderá editar atos normativos, mediante Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, Enunciados Administrativos, Notas Técnicas e Comunicados internos.~~

~~§ 1º — Portaria é o instrumento normativo baixado pelo Presidente com instruções e procedimentos de caráter geral necessários à execução de Leis, Decretos e Resoluções e decisões internas ou outros atos de sua competência.~~

~~§ 2º — Resolução é o ato normativo expedido pelo Plenário do CREF13/BA que positiva suas competências administrativas, orçamentárias e de regulação do exercício profissional.~~

~~§ 3º — Os enunciados administrativos têm por objetivo tornar definitivo entendimento reiterado do Plenário da Diretoria e das Câmaras de Julgamento e Registro e tem efeito vinculante aos demais casos análogos.~~

~~§ 4º — A edição de ato normativo ou regulamento poderá ser proposta pelo Presidente, pela Diretoria ou resultar de decisão do Plenário quando apreciar qualquer matéria.~~

~~§ 5º — Quando forem obrigatórias, as Resoluções, Portarias e Enunciados Administrativos deverão ser publicadas no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no site do CREF13/BA.~~

~~§ 6º — As Resoluções, Portarias e Enunciados Administrativos serão publicadas no site do CREF13/BA.~~

~~§ 7º — Quando o ato dispuser sobre processo ético, processo administrativo interno ou processo disciplinar contra empregado deverá ser abreviado o nome com a inclusão apenas das iniciais, exceto a decisão final.~~

~~(Vetado pela Resolução CONFEF nº 486/2023)~~

~~Art. 62 — O Plenário poderá, de ofício ou mediante provocação, elaborar notas técnicas visando orientar o exercício profissional ou matéria administrativa afeta ao exercício da profissão.~~

~~(Vetado pela Resolução CONFEF nº 486/2023)~~

~~Art. 63 — As decisões administrativas internas serão comunicadas mediante memorandos e comunicados internos preferencialmente em sistema eletrônico que grave a ciência dos destinatários.~~

~~(Vetado pela Resolução CONFEF nº 486/2023)~~

~~Parágrafo único: Os recursos contra decisões internas não possuem efeito suspensivo.~~

~~(Vetado pela Resolução CONFEF nº 486/2023)~~

TÍTULO V DOS ATOS PROCESSUAIS

~~Art. 64 — Os atos processuais realizar-se-ão no período compreendido entre oito e dezessete horas dos dias úteis, podendo haver prorrogação sempre que o serviço exigir.~~

~~(Vetado pela Resolução CONFEF nº 486/2023)~~

~~Parágrafo único: Os julgamentos de recursos ou decisões de competência do Plenário ocorrerão conforme ato convocatório expedido pela Presidência do CREF13/BA.~~

~~(Vetado pela Resolução CONFEF nº 486/2023)~~

~~Art. 65 — O pedido de sustentação oral poderá ser formulado por inscrição prévia, via e-mail institucional.~~

~~(Vetado pela Resolução CONFEF nº 486/2023)~~

~~Art. 66 — O CREF13/BA adotará preferencialmente sistemas eletrônicos para o relacionamento interno e externo, sendo permitido a realização de todos os atos afetos a competência do CREF13/BA na modalidade digital.~~

~~(Vetado pela Resolução CONFEF nº 486/2023)~~

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO DO CONSELHO

~~Art. 67 — As funções administrativas e executivas do Conselho serão exercidas pelo Presidente e Vice-presidente, com auxílio de uma Diretoria Ampliada composta pelo 2º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.~~

~~§ 1º — O Presidente e Vice-presidente serão eleitos pelo Plenário, por maioria absoluta, na primeira reunião do Plenário, após a posse, para um mandato de 4 (quatro) anos.~~

~~§ 2º — Haverá segundo escrutínio, se nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta dos votos dos integrantes do Plenário;~~

~~§ 3º — No caso de segundo escrutínio, concorrerão os dois candidatos mais votados, elegendo-se o que obtiver a maioria dos votantes, computados os votos brancos e nulos.~~

~~§ 4º — Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pelo Presidente eleito.~~

~~§ 5º — A Diretoria ampliada será integrada, exclusivamente, por Conselheiros eleitos na forma que dispõe a Lei nº 9.696/98.~~

~~§ 6º — A Diretoria ampliada poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento.~~

~~§ 7º — Os membros integrantes da Diretoria ampliada podem ser destituídos pelo Presidente a qualquer tempo.~~

~~§ 8º — A ata da eleição do Presidente e do Vice-Presidente será publicada nos meios oficiais de comunicação do CREF13/BA~~

~~§ 9º — A nomeação da diretoria ampliada se dará através de portaria;~~

~~(Vetado pela Resolução CONFEF nº 486/2023)~~

Art. 68 — A Diretoria do CREF13/BA reunir-se-á

I – ordinariamente, no mínimo trimestralmente, de forma presencial, virtual ou híbrida, em local e data a serem fixados pela Presidência, por meio de convocação feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;

II – extraordinariamente, de forma presencial, virtual ou híbrida, em local e data a serem fixados pela Presidência, por meio de convocação do Presidente, com até 5 (cinco dias) de antecedência juntamente com a respectiva pauta.

Art. 69 — Compete, coletivamente, à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e das deliberações do Plenário;

II – preservar o patrimônio do CREF13/BA;

- III – prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas, garantindo o equilíbrio das mesmas, controlando, mensalmente, a receita e as despesas;
- IV – atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade;
- V – apresentar ao Plenário o relatório anual de suas atividades;
- VI – desenvolver suas ações de forma planejada e transparente;
- VII – promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF13/BA, após aprovação do Plenário;
- VIII – aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços;
- IX – autorizar ou aprovar contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF13/BA;
- X – autorizar ou aprovar operações de crédito de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF13/BA, após aprovação do Plenário;
- XI – admitir e demitir empregados, ficando vedado qualquer aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato da Diretoria, excetuados os aumentos decorrentes de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa da categoria;
- XII – exercer as ações administrativas, financeiras e políticas relativas ao CREF13/BA;
- XIII – promover a instalação de unidades Seccionais do CREF13/BA;
- XIV – encaminhar mensalmente ao CONFEF o balancete financeiro e a relação atualizada dos Profissionais registrados, indicando os inadimplentes;
- XV – adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs;
- XVI – conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados;
- XVII – desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF13/BA;
- XVIII – deliberar sobre o pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros, convidados e aos empregados do CREF13/BA, quando no efetivo exercício de suas funções;
- XIX – fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu pleno equilíbrio;
- XX – aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
- XXI – proceder à gestão administrativa e financeira do CREF13/BA;
- XXII – implementar o controle interno preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades;
- XXIII – acompanhar e zelar pela sustentabilidade do CREF13/BA;
- XXIV – estabelecer a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;
- XXV – desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF13/BA;
- XXVI – apresentar anualmente o balancete financeiro ao Plenário do CREF13/BA;
- XXVII – confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões;
- XXVIII – expedir instruções necessárias ao funcionamento administrativo do CREF13/BA;

XXIX – distribuir à Câmara competente os projetos que, em função de sua especificidade, deverão ser decididos pelo Plenário, após estudo e parecer;

XXX – apreciar em primeira instância os balancetes do CREF13/BA, antes de submetendo-os ao Plenário;

XXXI – apreciar minutas de Resoluções e Portarias, antes de submete-las ao Plenário;

XXXII – apreciar o desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Permanentes e Temporárias do CREF13/BA;

XXXIII – exercer outras competências delegadas pelo Plenário;

XXXIV – designar Conselheiros do CREF13/BA para representar a entidade em Congressos, Fóruns, Grupos de Trabalhos, eventos e outros;

XXXV – autorizar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos disciplinares.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 70 – A Presidência do CREF13/BA será exercida pelo Presidente.

Art. 71 – O Presidente do CREF13/BA será substituído, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, pelo 1º Vice-presidente e, no impedimento temporário deste, pelo 2º Vice-presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

§1º – Compete aos Vice-presidentes do CREF13/BA auxiliarem o Presidente no exercício de suas funções.

§2º – Na hipótese de impedimento temporário de 60 (sessenta) dias dos indicados no caput deste artigo, a substituição caberá ao 1º Secretário.

§3º – Em caso de impedimento permanente do Presidente e do 1º Vice-Presidente, realizar-se-á uma nova eleição no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 72 – O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF13/BA, junto a organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegar a sua representação.

Art. 73 – É competência exclusiva e responsabilidade do Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria;

III – convocar seus Órgãos de Assessoramento;

IV – zelar pela harmonia entre os Conselheiros Regionais e entre os membros do Sistema CONFED/CREFs, em benefício da unidade política;

V – supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF13/BA;

VI – adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

- VII – movimentar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF13/BA e demais documentos referentes às despesas do Conselho;
- VIII – admitir, nomear, demitir e exonerar empregados;
- IX – responder sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;
- X – expedir Resoluções aprovadas pelo Plenário;
- XI – expedir Portarias e atos internos;
- XII – assinar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- XIII – praticar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;
- XIV – proferir voto de qualidade quando houver empate, além do voto ordinário, exceto em julgamentos éticos;
- XV – nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;
- XVI – assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;
- XVII – autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes;
- XVIII – autorizar e/ou delegar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF13/BA;
- XIX – diligenciar o atendimento do que for requisitado pelos Presidentes das Câmaras do CREF13/BA, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;
- XX – decidir sobre alterações eventuais de expediente;
- XXI – autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho;
- XXII – conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades, em cumprimento de deliberação da Diretoria ou do Plenário;
- XXIII – despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do CREF13/BA;
- XXIV – zelar pelo prestígio e decoro do CREF13/BA.

SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 74 – Compete ao Vice-presidente:

- I – substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento;
- II – cooperar com o Presidente no desempenho das suas funções e atribuições;

SEÇÃO V DA SECRETARIA

Art. 75 – Compete ao 1º Secretário:

- I – dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria;
- II – assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria;

- III – organizar as reuniões de Diretoria e Plenário;
- IV – secretariar as reuniões da Diretoria e Plenário;
- V – redigir a ata das reuniões ou supervisionar a sua redação;
- VI – dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário;
- VII – assinar, com o Presidente, as atas e os extratos de ata;
- VIII – verificar a identidade e a qualidade dos participantes das reuniões;
- IX – auxiliar a verificação e a contagem de votos durante as reuniões do Plenário;
- X – fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;
- XI – executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- XII – substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos.

Art. 76 – Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário nos casos de ausência e impedimento;
- II – cooperar com o 1º Secretário no desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO VI DA TESOURARIA

Art. 77 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – assinar, conjunta e solidariamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento e demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas;
- II – movimentar, conjunta e solidariamente com o Presidente, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial;
- III – administrar os recursos financeiros junto com o Presidente;
- IV – coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração e execução da proposta orçamentária;
- V – realizar a gestão financeira com o Presidente;
- VI – assinar despesas, somente quando houver recursos financeiros em caixa;
- VII – assinar, conjunta e solidariamente, com o Presidente, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- VIII – substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos;
- IX – manter-se informado acerca dos serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira.

Art. 78 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro nos casos de ausências e impedimentos;
- II - cooperar com o 1º Tesoureiro no desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO VII

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 79 – As Câmaras são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF13/BA, com competência exclusiva para examinar em caráter preliminar por meio de análise, instrução e emissão de parecer os assuntos e processos que lhes forem enviados pelo Presidente do CREF13/BA, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Art. 80 – As Câmaras se reunirão de forma presencial, virtual ou híbrida, em local previamente autorizado pela Presidência do CREF13/BA.

SUBSEÇÃO VII.I

DAS CÂMARAS PERMANENTES

Art. 81 – Às Câmaras Permanentes competem as prerrogativas descritas neste Regimento:

I – elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, apresentando à Diretoria do CREF13/BA;

II – desenvolver estudos e pesquisas que colaborem na definição de estratégias que estabeleçam conexões entre o sua área de competência e o exercício profissional;

III – elaborar relatório de atividades desenvolvidas durante o ano e envio à Diretoria do CREF13/BA até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente.

IV – criar subgrupos temáticos vinculados ao principal.

Parágrafo único. Os Presidentes das Câmaras Permanentes deverão ser, preferencialmente, Conselheiros Regionais e seu funcionamento observará os ditames das normas do CREF13/BA.

Art. 82 – São Câmaras Permanentes:

I – Câmara de Registro;

II – Câmara de Normatização;

III – Câmara de Fiscalização;

IV – Câmara de Julgamento;

V – Câmara de Orientação e Ética Profissional;

VI – Câmara de Controle e Finanças.

SUBSEÇÃO VII.I.I

DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 83 – À Câmara de Registro compete especificamente:

- I – receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de registros, alterações, solicitação de baixas, transferências, cancelamento e reativação dos registros de Profissionais;
- II – receber, analisar e deliberar sobre os pedidos, alterações, solicitação de baixas, transferências, cancelamentos e reativação dos registros das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviço na área de atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- III – controlar a emissão de Carteira de Identidade Profissional - CIP;
- IV – controlar a emissão de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;
- V – propor procedimentos para o registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, ouvindo o CREF13/BA, e encaminhar para deliberação do Plenário;
- VI – estabelecer procedimentos para o registro e a emissão de Certidão de Registro de Especialidade Profissional;
- VII – examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes;
- VIII – examinar e dar parecer sobre os recursos das decisões exaradas pelo CREF13/BA referentes ao registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas.

SUBSEÇÃO VII.I.II

DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO

Art. 84 – À Câmara de Normatização compete especificamente:

- I – acompanhar normativas, projetos de lei e decisões judiciais que impactem no exercício profissional e no desenvolvimento da profissão;
- II – elaborar diretrizes, normas técnicas e éticas reguladoras da atividade profissional;
- III – propor minutas de atos normativos necessários à implementação das decisões do Plenário e das decisões das demais Câmaras, em conjunto com elas;
- IV – manter intercâmbio com Instituições de Ensino Superior e entidades de natureza técnica;
- V – manter cadastro dos Cursos de Graduação em Educação Física do Brasil.

SUBSEÇÃO VII.I.III

DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 85 – À Câmara de Fiscalização compete especificamente:

- I – zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- II – propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- III – apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física, encaminhando propostas ao Plenário;
- IV – levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela área de Fiscalização do CREF13/BA durante a fiscalização, informando à Câmara de Fiscalização do CONFEF;

- V – responder consultas e orientar à área de fiscalização do CREF13/BA;
- VI – elaborar relatório de fiscalização a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:
- a) o número total de fiscalizações realizadas no período (ativas/reactivas), indicando o quantitativo referentes às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
 - b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
 - c) os efeitos gerados pelos autos de fiscalização.

SUBSEÇÃO VII.IV DA CÂMARA DE JULGAMENTO

Art. 86 – À Câmara de Julgamento compete especificamente:

- I – sanear, avocar e desenvolver processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual;
- II – informar à Presidência do CREF13/BA para representar às autoridades competentes sobre fatos apurados;
- III – zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs e dos seus aprimoramentos;
- IV – opinar, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional, pelo não recebimento de denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar quando o fato apurado não constituir infração disciplinar;
- V – instaurar Procedimento de Sindicância – PS por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;
- VI – instaurar Processo Ético e Disciplinar – PED com o respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto no Código de Ética Profissional;
- VII – autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais que tenham ferido o Código de Ética Profissional;
- VIII – promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação – PC sem apreciação do mérito, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;
- IX – formular Termo de Ajuste de Conduta - TAC, nas situações que couber;
- X – julgar os processos éticos em primeira instância, encaminhando ao Presidente do CREF13/BA o resultado, a fim de que sejam oficializadas as partes;
- ~~XI – instaurar Processo Administrativo de Responsabilização da Pessoa Jurídica – PARPJ;~~
- ~~XII – julgar os processos administrativos de responsabilização das pessoas jurídicas em primeira instância, encaminhando ao Presidente do CREF13/BA o resultado, a fim de que sejam oficiadas as partes, com o respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto nos normativos e legislações vigentes;~~ (Vetado pela Resolução CONFEF nº 486/2023)
- XIII – elaborar relatório de processos julgados a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:

- a) o número total de processos instaurados no período;
- b) o número total de processos julgados no período;
- b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
- c) o quantitativo de advertências aplicadas;
- d) o quantitativo de multas aplicadas;
- e) o quantitativo de suspensão de registro aplicados;
- f) o quantitativo de cancelamentos de registro aplicados.

Art. 87 – A Câmara de Julgamento pode, por ato de seu Presidente, solicitar à Diretoria a nomeação de uma Comissão de Sindicância composta por Profissionais registrados no CREF13/BA, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

Parágrafo único. Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância, diligência e/ou julgamento os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

SUBSEÇÃO VII.I.V

DA CÂMARA DE ORIENTAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 88 – À Câmara de Orientação e Ética Profissional compete especificamente:

- I – estimular a exatidão e a diligência no exercício profissional, resguardando a dignidade dos que a exercem;
- II – elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional;
- III – propor e realizar atividades relacionadas com a Ética Profissional nos campos de intervenção do Profissional de Educação Física;
- IV – elaborar instruções sobre assuntos específicos relacionados com o exercício profissional;
- V – analisar e emitir parecer sobre políticas públicas ou iniciativas privadas, que incidam sobre Educação Física na saúde, na educação, nos esportes, na cultura, lazer e ação social;
- VI – definir parâmetros e instrumentos de avaliação do exercício profissional, incluindo exame de proficiência;
- VII – estabelecer referenciais para a criação e reconhecimento de especialidades profissionais;
- VIII – articular ações entre formação inicial e continuada, exercício profissional e mercado de trabalho;
- IX – elaborar propostas sobre o perfil formativo e de intervenção profissional.

SUBSEÇÃO VII.I.VI
DA CÂMARA DE CONTROLE E FINANÇAS

Art. 89 – À Câmara de Controle e Finanças compete especificamente:

- I – examinar a proposta orçamentária do CREF13/BA;
- II – examinar, anualmente, as prestações de contas e o balanço do exercício do CREF13/BA, emitindo parecer para deliberação do Plenário;
- III – apreciar as demonstrações contábeis mensais, emitindo parecer, se necessário;
- IV – apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- V – acompanhar a execução orçamentária e dos programas necessários à utilização regular e racional dos recursos;
- VI – atuar na auditoria interna da entidade;
- VII – apresentar ao Plenário, trimestralmente, os relatórios exarados acerca da prestação de contas;
- VIII – levantar e analisar sobre os problemas encontrados pela Câmara na documentação apresentada pelo CREF13/BA;
- IX – propor ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF13/BA.

Parágrafo único. Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado pelo Presidente da Câmara de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

Art. 90 – Não poderá participar da Câmara de Controle e Finanças nenhum dos membros da Diretoria do CREF13/BA.

SUBSEÇÃO VI.I.VII
DAS CÂMARAS TEMPORÁRIAS

Art. 91 – De acordo com a necessidade poderão ser criadas Câmaras Temporárias e Específicas, a serem aprovadas pelo Plenário do CREF13/BA, assim como suas respectivas atribuições.

Parágrafo único. Os Presidentes das Câmaras Temporárias deverão ser, preferencialmente, Conselheiros Regionais e seu funcionamento observará os ditames das normas do CREF13/BA.

Art. 92 – Os Órgãos Temporários são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF13/BA, às quais exercem a competência exclusiva para analisar,

instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF13/BA, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

TÍTULO VI
DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO I
DAS FINANÇAS

Art. 93 – Constitui atribuição privativa e exclusiva do CREF13/BA a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas:

- I – o CREF13/BA deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;
- II – é vedado ao CREF13/BA contrair despesas para as quais não haja disponibilidade de caixa.

Art. 94 – O CREF13/BA, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, deverá respeitar os seguintes procedimentos:

- I – a proposta orçamentária conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira, a governança e o programa de trabalho do
- II – a proposta orçamentária do CREF13/BA, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em reunião do Plenário até o dia 30 de outubro, devendo conter o detalhamento de receitas e de despesas do CREF13/BA ;
- III – caso o CREF13/BA não aprove a proposta orçamentária no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, vigerá a última proposta orçamentária aprovada pelo Plenário;
- IV – a receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de Profissionais registrados, o valor do desconto concedido e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão no ano.

Art. 95 – O exercício financeiro do CREF13/BA coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º – O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º – Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 96 – A prestação de contas do CREF13/BA deverá seguir as normas abaixo elencadas:

- I – a prestação de contas referente ao exercício findo será apresentada até 30 de abril pela Diretoria do CREF13/BA, com parecer da respectiva Câmara de Controle e Finanças, ao Plenário;

II – caso as contas do CREF13/BA não sejam apresentadas até 30 de abril, conforme previsto no inciso I deste artigo, caberá ao Plenário do CREF13/BA, estruturado em forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, determinar a tomada de contas para apreciação e julgamento.

Art. 97 – O CREF13/BA deverá proceder ao seu controle interno, conciliando, mensalmente, os valores da receita, constantes do relatório Sistema Financeiro do cadastro de Profissionais registrados, com os valores do extrato bancário, juntamente com o numerário.

Art. 98 – As receitas do CREF13/BA serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais.

SEÇÃO I DAS RECEITAS DO CREF13/BA

Art. 99 – Constituem fontes de receita do CREF13/BA:

I – 80% (oitenta por cento) sobre valores relativos ao pagamento das contribuições, das anuidades, das taxas, dos serviços e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas;

II – legados, doações e subvenções;

III – renda obtida por meio de patrocínio, de promoção, de cessão de direitos e de marketing em eventos promovidos ou autorizados pelo CREF13/BA;

IV – rendas patrimoniais;

V – outras fontes de receita.

SEÇÃO II DAS DESPESAS DO CREF13/BA

Art. 100 – As despesas do CREF13/BA compreenderão:

I – aquisição de bens e contratação de serviços, visado o atendimento às finalidades previstas no art. 6º;

II – pagamento de impostos, taxas e demais encargos, quando aplicável;

III – pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não, disciplinadas em Portaria ou Resolução, a Conselheiros, empregados ou pessoas designadas pelo CREF13/BA quando para representação do Conselho;

IV – transferências correntes em virtude da não observância ao disposto neste Regimento Interno ou hipótese similar;

V – outras despesas, de caráter extraordinário, que serão objeto de deliberação do Plenário;

VI – o pagamento de despesas eventuais autorizadas.

§ 1º - O Plenário do CREF13/BA deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso III, deste artigo.

§ 2º – As verbas de que trata o inciso III deste artigo, para serem concedidas, devem ser objeto de processo administrativo específico que contenha, pelo menos:

I – a demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade;

II – a motivação da concessão e a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO DO CREF13/BA

Art. 101 – O patrimônio do CREF13/BA compreende:

I – seus bens móveis e imóveis, inclusive os recebidos mediante doação;

II – direitos junto às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;

III – obrigações, de curto e longo prazo, assumidas por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;

IV – prêmios recebidos em caráter definitivo.

Parágrafo único. Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou penhorado para suprir déficit financeiro, sem a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CREF13/BA

Art. 102 – As eleições dos Membros Conselheiros Titulares e Suplentes do CREF13/BA realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para mandato de 04 (quatro) anos, mediante convocação especial para este fim, através de eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais de Educação Física registrados no CREF13/BA portadores da Carteira de Identidade Profissional – CIP válida e adimplentes com o pagamento das anuidades.

~~**Parágrafo único.** É admitida uma reeleição aos Conselheiros, contado a partir da primeira eleição realizada após a promulgação da Lei 14.386/22.~~

~~(Vetado pela Resolução CONFEF nº 486/2023)~~

Art. 103 – Será aplicada multa ao Profissional que deixar de votar sem causa justificada.

Parágrafo único. O valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo não será superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade paga pelo Profissional.

Art. 104 – As normas necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições do Sistema CONFEF/CREFs serão publicadas pelo CONFEF através de um Código Eleitoral.

Art. 105 – A data para início do mandato dos Conselheiros Eleitos é 01 de janeiro do ano subsequente ao ano da eleição.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

Art. 106 – O exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF13/BA ficará subordinado, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos requisitos e condições básicas previstas neste Regimento Interno e no Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs.

~~**Art. 107** – São elegíveis para o exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF13/BA, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas:~~

- ~~I – ser cidadão brasileiro ou naturalizado;~~
- ~~II – possuir curso superior de Educação Física;~~
- ~~III – estar em pleno gozo dos direitos profissionais;~~
- ~~IV – possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos;~~
- ~~V – ter votado ou justificado o voto na última eleição;~~
- ~~VI – estar quite com de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs.~~

~~(Vetado pela Resolução CONFEF nº 486/2023)~~

~~**Art. 108** – São inelegíveis para o exercício do mandato de Membro do CREF13/BA, ou para exercer função em seus Órgãos, os Profissionais que:~~

- ~~I – tiverem realizado administração danosa no CONFEF ou em qualquer CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;~~
- ~~II – ter sido membro de Diretoria com contas rejeitadas pela Plenária do CREF13/BA;~~
- ~~III – tiverem sido condenados por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;~~
- ~~IV – tiverem sido destituídos de cargos, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;~~
- ~~V – estiverem cumprindo sanção ética imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;~~

~~VI — forem inadimplentes em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;~~

~~VII — forem inadimplentes com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs;~~

~~VIII — deixarem de votar ou justificar na eleição anterior à que pretende se candidatar.~~

~~IX — foram Conselheiros e renunciaram o mandato ou perderam o cargo conforme este regimento interno.~~

(Vetado pela Resolução CONFEF nº 486/2023)

~~**Art. 109** — Os Conselheiros Regionais exercem um *munus público*, suas atividades caracterizam serviço público relevante, são voluntárias, honoríficas, não remuneradas, não cria vínculo empregatício com o CREF13/BA e não caracteriza acumulação de cargo público, e possibilita o recebimento de verbas indenizatórias destinadas a ressarcir as despesas necessárias para o exercício do cargo, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízos de qualquer natureza durante o período de suas atividades.~~

(Vetado pela Resolução CONFEF nº 486/2023)

Art. 110 – São deveres dos Conselheiros do CREF13/BA:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das Resoluções, das Portarias, das decisões normativas, das decisões do Plenário e dos atos administrativos expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs;

II – cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;

III – participar das reuniões do Plenário, Diretoria, Câmaras e ou outros órgãos do CREF13/BA, quando fizer parte, manifestando-se e votando, quando autorizado mediante norma legal;

IV – desempenhar encargos para os quais for designado, quando possível e aceito;

V – comunicar ao Presidente por escrito, dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, seu comparecimento ou impedimento em comparecer à reunião do Plenário, da Diretoria ou ou qualquer órgão deliberativo do CREF13/BA, mediante justificativa formal acompanhada de documento comprobatório idôneo.

VI – comunicar, por escrito, ao Presidente seu pedido de licenciamento ou renúncia;

VII – dar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente envolvida;

VIII – analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

IX – pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, sempre que entender conveniente, de acordo com as normas previstas no Sistema CONFEF/CREFs;

X – representar o CREF13/BA por delegação do Plenário, Diretoria ou Presidência;

Art. 111 – Perderá o cargo de Conselheiro do CREF13/BA o Profissional que:

I – tiver seu registro profissional cassado;

II – for condenado à pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado durante o mandato;

III – não tomar posse no cargo para o qual foi eleito no Plenário ou no Órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data marcada para a posse, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;

IV – ausentar-se por 02 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas do Plenário, Diretoria ou qualquer órgão deliberativo do CREF13/BA, em cada mandato, sem o motivo justificado e formalmente fundamentado, conforme determinado no inciso V, do art. 110 deste Regimento Interno.

V – tiver realizado administração danosa no CONFEF ou em CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

VI – tiver contas rejeitadas pelo CONFEF ou pelo CREF13/BA;

VII – tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

VIII – deixar de votar ou justificar a ausência na eleição do CONFEF ou do CREF13/BA.

§ 1º – A perda do cargo dar-se-á por deliberação do Plenário do CREF13/BA, em rito processual próprio, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º – Em caso de contas rejeitadas pelo CONFEF ou pelo CREF13/BA, a gravidade deverá ser considerada pelo Plenário, que deverá fundamentar especificamente sua decisão.

Art. 112— Mediante apresentação de requerimento assinado por 2/3 dos seus membros, o Plenário do CREF13/BA com o voto favorável de 2/3 dos seus membros poderá determinar a abertura de processo de tomada especial de contas para apurar administração danosa.

~~§ 1º— O requerimento deverá individualizar a conduta do representado e apontar os elementos probatórios mínimos que demonstrem a ocorrência de administração danosa e será instruído com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo imputado;~~

~~§ 2º— Aprovado o requerimento na mesma sessão será sorteado três Conselheiros entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;~~

~~§ 3º— Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o representado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de três por ato tido como ilegal.~~

~~§ 4º— O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.~~

~~§ 5º~~— Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao representado, para razões escritas, no prazo de dez dias úteis, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente a convocação de Plenária Extraordinária para julgamento.

~~§ 6º~~— Para caracterizar administração danosa é necessário demonstrar efetivo prejuízo aos cofres públicos e o dolo consistente a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito, não bastando a voluntariedade do agente ou dano hipotético.

(Vetado pela Resolução CONFEF nº 486/2023)

Art. 113 – Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do CREF13/BA:

- I – em caso de renúncia;
- II – por falecimento;
- III – em virtude da perda do cargo.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114 – O CREF13/BA goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição Federal.

Art. 115 – As Resoluções, Deliberações e Atos Normativos aprovados pelo Plenário do CREF13/BA serão tornadas públicas, entrando em vigor na data de sua publicação, salvo se prevista outra data no próprio ato normativo.

Parágrafo único. Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, passam a ser considerados como complementares a este Regimento, com a mesma eficácia de seus dispositivos.

Art. 116 – As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

- I – Resoluções;
- II – Portarias;
- III – Atos Internos.

Art. 117 – As Resoluções, Portarias e Atos Internos têm numeração, por espécie cronológica e infinita.

Art. 118 – Os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF13/BA serão levados ao conhecimento dos respectivos Membros Conselheiros, através de documento oficial.

Art. 119 – Os atos administrativos e financeiros do CREF13/BA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições da Lei nº 9.696/1998 e deste Regimento Interno.

Art. 120 – Salvo disposição em contrário, os prazos de que trata este Regimento serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no CREF13/BA.

Art. 121 – O cumprimento das disposições deste Regimento Interno, bem como das demais normas emanadas pelo CREF13/BA é obrigatório para todos os seus Membros, aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas nele registrados.

Art. 122 – Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do Presidente ou de 2/3 dos membros do plenário, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Plenário do CREF13/BA.

~~**Parágrafo único.** As alterações do regimento interno entrarão em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da apreciação pelo CONFEF.~~

~~(Vetado pela Resolução CONFEF nº 486/2023)~~

Art. 123 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF13/BA.

Art. 124 – Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Plenário do CREF13/BA, realizada em 18 de março de 2023, entrando em vigor após homologação do CONFEF e de sua publicação.